



1º TRASLADO
LIVRO 2559 - PAG. 143

PROCURAÇÃO QUE FAZ: BANCO SAFRA S.A., e outras

4086/20

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (2020), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em o prédio nº 2.100, na Avenida Paulista, onde perante mim escrevente, compareceram como outorgantes: 1) BANCO SAFRA S.A., com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, com seu estatuto social consolidado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de outubro de 2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 197.169/20-0, a qual se acha arquivada nestas notas na pasta 361, sob nº 34486; e a ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 16/11/2020 na pasta 370, sob o nº 35399, representada nos termos do artigo 18, parágrafos 2º e 3º de seu estatuto social consolidado, por seu Diretor, Executivo, Marcos Lima Monteiro, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 19.897.606-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.109.428-30; e por seu Diretor, Paulo Sérgio Cavalheiro, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5.253.147-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 489.170.528-00, eleitos nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de maio de 2020, cuja ata está registrada na JUCESP, sob nº 461.809/20-5, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 370 sob nº 35400, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; 2) BANCO J. SAFRA S.A., com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.017.677/0001-20, com seu estatuto social consolidado em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em 12 de março de 2018, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 245.490/18-8, arquivada nestas notas na pasta 329, sob nº 31.204; e a ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 16/11/2020, arquivada nestas notas na pasta 371 sob o nº 35401; representada nos termos do artigo 11, parágrafos 1º e 2º de seu referido estatuto, por seus Diretores: Marcos Lima Monteiro e Paulo Sérgio Cavalheiro, acima qualificados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária acima mencionada. 3) SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, instituição financeira, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.063.177/0001-94, com seu estatuto social consolidado nas Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 13/03/2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 254.767/19-9, a qual está arquivada nestas notas na pasta 363, sob nº 34685, e a Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP em 16/11/2020, que fica arquivada nestas notas na pasta 371, sob nº 35402, representada, nos termos do Artigo 11, Parágrafos 1º e 2º, do mencionado estatuto social, por seus Diretores: Marcos Lima Monteiro, acima qualificado, eleito pela Assembléia Geral Extraordinária realizada 05/09/2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 566.435/19-6, arquivada nestas notas na pasta 351, sob o nº 33416; e Paulo Sérgio Cavalheiro, acima qualificado, eleito pelas Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, realizadas em 13/03/2019, acima mencionada; e 4) SAFRAPAY CREDENCIADORA LTDA., com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.270.608/0001-22, com seu contrato social consolidado em 28/02/2020, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 270.510/20-5, arquivado nesta notas, juntamente com a ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 16/11/2020, na pasta 371, sob o nº 35403; representada, nos termos da cláusula 8ª e parágrafos 1º, 2º e 3º, do mencionado contrato social, por seus Diretores: Marcos Lima Monteiro, acima qualificado; e Carlos Pelá, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 14.849.919 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.539.598-02,



10402602037893.000325480-8

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

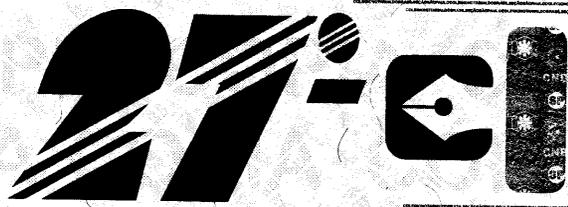


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; nomeados nos termos da cláusula 7ª, parágrafo 4º de sua consolidação social. Os presentes foram devidamente identificados, neste ato, por mim escrevente, através dos documentos acima mencionados e apresentados a mim no original, do que dou fé. Pelo outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus procuradores: **NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP 192.175, e no CPF/MF sob o nº 274.377.738-99; **MARCIO CALIL DE ASSUMPCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 117.890 e no CPF/MF sob nº 089.220.088-06; ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100; **RICARDO NEVES COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 120.394, OAB/MS nº 11.060-A, OAB/MT nº 12.410-A, OAB/DF nº 28.978 e no CPF/MF nº 137.285.858-07; **RAPHAEL NEVES COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 60.228 e no CPF/MF nº 279.112.988-07; **FLÁVIO NEVES COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 153.447, OAB/MS nº 12.179-A, OAB/MT nº 12.406-A, OAB/DF nº 28.317 e no CPF/MF nº 170.446.138-37; todos com endereço comercial na Rua Rio Branco, 25-50, Jardim Estoril IV, em Bauru, neste Estado, Cep: 17016-190; integrantes do escritório ADVOCACIA NEVES COSTA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.474.236/0001-83, situado nesta Capital, Rua Rio Branco, 25-50, Jardim Estoril IV, em Bauru, neste Estado, Cep: 17016-190; aos quais conferem os poderes amplos e necessários da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-los judicialmente em qualquer instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer Órgãos Administrativos Municipais, Estaduais ou Federais, tais como delegacias de polícia, cartórios, Órgãos de Defesa e Proteção do Consumidor, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, cartório de registro de imóveis, cartórios de protestos, Receita Federal e Instituições Financeiras públicas e privadas, podendo: propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-las nas contrárias, arguir exceções previstas no artigo 144 e seguintes do Código de Processo Civil, atuar em procedimentos administrativos, requerer a abertura de Inquéritos Policiais, responder ofícios a quaisquer órgãos/entidades públicas; receber intimações, peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados, receber bens em entrega amigável, levantar depósitos judiciais e recursais, levantar depósitos extrajudiciais do artigo 539 § 2º do CPC e dar quitação para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de cheque nominal a uma das Outorgantes (depois de sua compensação) através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED) feita para conta (ou contas) de titularidade de uma das (ou das) Outorgantes mantida(s) em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados). Aos Outorgados também são concedidos poderes para recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do CPC, emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores, solicitar que imóveis objetos de penhora ou execução hipotecária e alienação fiduciária sejam levados a leilões e praças; assinar como fiel depositário em auto de busca e apreensão, reintegração de posse e remoção de bens, representar e votar em Assembléia Geral de Credores, em Recuperações Judiciais e Extrajudiciais; emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores, apresentar títulos para protesto em cartório ou emitir e assinar cartas de anuências para os respectivos cancelamentos, requerer notificações, certidões, averbações e demais atos previstos na Lei nº 9514/97 em nome dos Outorgantes, inclusive, assinar documentos relativos a quitação de dívida de que trata a alienação fiduciária de coisa imóvel, podendo ainda, nomear PREPOSTOS e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

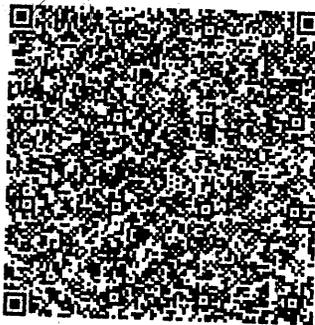
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO

Varas e Tribunais Trabalhistas, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, declarando tudo o que necessário se tornar, o que tudo dará sempre por bom, firme e valioso em qualquer época e circunstância e praticar, enfim, todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato. É vedada a utilização do presente para requerimento de recuperação judicial/falência, atos para os quais deverão ser elaborados instrumentos de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. **A presente procuração terá validade pelo prazo de um (01) ano a contar desta data**, podendo, porém os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários à finalização dos processos iniciados até esta data. Ratificados os atos praticados anteriormente pelos outorgados dentro dos limites do presente mandato. De como assim disseram, dou fé.- Em seguida, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé.- Emolumentos: R\$280,88; Estado: R\$79,82; Secretaria da Fazenda: R\$54,64; LEI 11.021/01: R\$2,70; Registro Civil: R\$14,20; Tribunal de Justiça: R\$18,52; Imposto do Município: R\$2,80; Ministério Público: R\$ 13,48; Total: R\$471,68; Guia nº 47/2020. Eu, **PAULO CESAR ALEIXO DA SILVA** escrevente a lavrei.- Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMDT**, substituto, a subscrevi. (a.a.) // **MARCOS LIMA MONTEIRO** // **PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO** // **CARLOS PELÁ** // (SELADA). Nada Mais. Trasladada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2559, página 143, dou fé. Eu, _____ a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

[Assinatura manuscrita]

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[Assinatura manuscrita]
LUCIANO DE MARIA SCHIMDT
 Substituto do Tabelião



LIVRO: 2559
 FOLHA: 143
 DATA: 17/11/2020
 ID: 159038
 tjsp.jus.br

1123591PR1040025590143208



10402602037893.000325481-6

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
 Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

27ª PÁGINA EM BRANCO